



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI”, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 95.

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *No primeiro processo seletivo para a promoção por antiguidade, não se aplicará, o disposto no § 4º do artigo 39 desta lei, contando-se o tempo de serviço a partir da data da assinatura do ato do respectivo ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, descontando-se apenas os afastamentos e ausências ao serviço não remunerados, observando-se, para fins de desempate, o seguinte:*

- I. o que tiver mais idade;*
- II. persistindo a igualdade, o que tiver maior número de filhos.”*

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de julho de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ADÃO DONIZETE PANINI
Secretário de Segurança Pública Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de julho de dois mil e
quinze, por afixação no local de costume.

Tiago Contador Lotto
TIAGO CONTADOR LOTTO

**Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas**